

De acordo 6 meses

000227



OFÍCIO Nº 431/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 14 de junho de 2021.

Assunto: Prorrogação Contratual

À

RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Ilmo Sr. Rhenan Junior Tezone

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 161/2019, oriundo do Processo 056/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2019, homologado em 17 de julho de 2019, que tem por objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO – 40 HORAS SEMANAIS.

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 431 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2019 - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>


14 de junho de 2021 11:23

Para: rhenanjuniortezzone@gmail.com, Íthalo Rodrigues <ithalo.queiroz@icloud.com>

Bom dia Srs,

Segue em anexo ofício Nº 431 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 161/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,


 Cassiane**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **431 - RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Prorrogação de Contrato.pdf**
1775K

Re: Ofício nº 431 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2019 - CONIMS

1 mensagem

Íthalo Rodrigues <ithalo.queiroz@icloud.com>

25 de junho de 2021 09:38

Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Bom dia, confirmo prorrogação do contrato para os próximos 6 meses.

Grato,

Íthalo Rodrigues

Sent from my iPhone

On 14 Jun 2021, at 11:23, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> wrote:

Bom dia Srs,

Segue em anexo ofício Nº 431 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 161/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

<431 - RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Prorrogação de Contrato.pdf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.781.300/0001-89
Razão Social: RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA CORONEL BERTASO 1838 CASA / CRUZEIRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041402080691457622

Informação obtida em 25/06/2021 14:51:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 31.781.300/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:25 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2021.
Código de controle da certidão: **5961.EC9A.0A01.B40C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.781.300/0001-89

Certidão nº: 19683661/2021

Expedição: 25/06/2021, às 14:54:29

Validade: 21/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.781.300/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="31781300000189"/>
Nome	<input type="text" value="RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR			

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E VALORES

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA	
HORAS SEMANAIS: 10, 20 E 40 HORAS SEMANAIS	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 160,00 POR HORA x 160 mensais 25.600,00	
ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO
01	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
02	CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF
03	PEDIATRIA

FISIOTERAPIA/TERAPIA/DIAGNOSE (POR SESSÃO)	
ATENDIMENTOS: CAPACIDADE DE PRODUÇÃO CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,00 POR ATENDIMENTO	
ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO
01	FONOTERAPIA
02	PSICOLOGIA
03	NUTRIÇÃO
04	FISIOTERAPIA
05	ASSISTÊNCIA SOCIAL
06	TERAPIA OCUPACIONAL

1.3. QUANTITATIVOS

1.3.1. Os quantitativos dos atendimentos de cada área serão definidos pelos municípios requerentes, através de ofício encaminhado ao CONIMS, anteriormente ao credenciamento do prestador, sob os quais serão elaborados os respectivos contratos de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

000235

CONTRATO Nº 104/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 55/2021
PROTOCOLO Nº 14826/2021

PUBLICADO

Edição nº: 1721

Data: 10 / 05 / 2021 Pág. 31

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO CLÍNICA MÉDICA SOUZA DESCHK, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções; **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, n.º 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde; **ANDERSON CATTO**, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil n.º 5.069.623-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 805.999.749-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREDENCIADORES e CLINICA MÉDICA SOUZA DESCHK - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.528.930/0001-06, com sede na praça 31 de março, n.º 25, bairro Nossa senhora do p. socorro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, CEP 84.265-540, neste ato representado por seu representante legal, **MARCELO AUGUSTO SOUZA DESCHK**, brasileiro, solteiro, médico, portador do Registro de Identidade Civil sob o n.º 9.408.942-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 080.069.869-08 e CRM/PR Nº 36713, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a **prestação de serviços médicos em atenção especializada** de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei nº 1855/2011 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As Certidões Negativas de Débitos – (CND) INSS, FGTS, Trabalhista, Conjunta e Municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O credenciado receberá pela prestação de serviços médicos em atenção especializada, os valores constantes na **Tabela SUS – Anexo III** integrantes da **Instrução normativa 001/2021**, homologada pelo Decreto nº 27120, de 22 de janeiro de 2021, conforme a seguir:

ITEM	CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	VALOR
------	--	-------



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

000236

		UNITÁRIO
1	Atendimento por Clínico Geral efetuado no CAPS – 500 consultas mensais	R\$49,88

Parágrafo primeiro. Para suprir as despesas decorrentes do serviço de assistência médica em atenção especializada, fica estimado o valor de R\$ 24.940,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais) mensais, perfazendo o valor estimado de R\$149.640,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo segundo. A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial em Atenção Básica fica limitada a quarenta horas semanais por profissional Credenciado como pessoa física e cento e sessenta horas semanais para pessoa jurídica, limitado em até quarenta horas semanais por profissional habilitado na respectiva empresa.

CÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em um único montante, até o décimo quinto dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Único. Obriga-se o Credenciado a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no primeiro dia útil subsequente ao da prestação de serviço do mês, relatório de produção devidamente preenchido e assinado pelo seu coordenador e o prestador, para posterior assinatura de recibo e/ou emissão de nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe ao Credenciador o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo Credenciado, inclusive quando a prestação de serviços se der em consultório particular, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhando quadrimestralmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O Credenciado se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

Parágrafo Único. O credenciado fica obrigado participar de reuniões e treinamentos quando convocado pelo credenciador, cumprir os protocolos, utilizar sistema informatizado e demais normas e procedimentos instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, para o pleno atendimento e desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o Credenciado, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

Parágrafo Único. Instaurada a sindicância administrativa, fica o credenciado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

000237

impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no imediato descredenciamento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelos servidores:

I – **Marlise Marcondes Lopes**, CPF 048.771.539-00, denominado **GESTORA**.

II – **Tatiana Rochinski**, CPF 041.474.679-11, denominado **FISCAL**.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de execução e de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. Cabe ao Credenciado a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o eventual desinteresse na continuidade da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta dos elementos:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
686	12.001.10.301.1001.2071.3390.34	494	PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – advertência;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

000238

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

Parágrafo Primeiro. A pena de advertência será aplicada quando:

a) o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou
b) em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 20 de julho de 2018.

Parágrafo Segundo. A multa terá natureza administrativa, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) diariamente ante ao descumprimento de obrigação assessoria definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

c) diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

Parágrafo Terceiro. A multa terá natureza compensatória, fixada no valor contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

Parágrafo Quarto. A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Sexto. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo. O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo. O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

Parágrafo Nono. O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

4



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

000239

Parágrafo Décimo. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

- a) a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou
- b) interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

Parágrafo Décimo Segundo. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

- a) a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;
- b) poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;
- c) a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irreversível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;
- d) a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;
- e) decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.

Parágrafo Décimo Quarto. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

Parágrafo Décimo Quinto. Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O **CRENCIADOR** se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CRENCIADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do **CRENCIADO** e desobediência da determinação da fiscalização do **CRENCIADOR**.

Parágrafo primeiro. A rescisão da contratação implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

000240

Parágrafo segundo. O **CRENCIADOR** por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação mediante justificativa, notificando o credenciado com 30 (trinta) dias de antecedência, e posteriormente dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde, considerados os casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações, no interesse da administração pública, não cabendo o pagamento de qualquer multa ou indenização ao credenciado.

Parágrafo terceiro. O **CRENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CRENCIADOR**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CRENCIADO**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 5 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.505.484/0001-05
Anderson Catto
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

Marcelo A. Souza Deschk

CLINICA MÉDICA SOUZA DESCHK - EIRELI

CNPJ Nº 26.528.930/0001-06

Marcelo Augusto Souza Deschk

CPF/MF 080.069.869-08

CRM 36713/PR

Representante Legal

Marlise Marcondes Lopes

Marlise Marcondes Lopes

CPF: 048.771.539-00

Gestora do Contrato

Tatiana Rochinski

Tatiana Rochinski

CPF 041.474.679-11

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safrater

Rodrigo Otavio Safrater
CPF: 080.985.559-33

Auriérico dos Santos da Silva

Auriérico dos Santos da Silva
CPF: 078.328.949-97



Relatório de Cotação: cotação rápida 205

Pesquisa realizada entre 25/06/2021 14:26:12 e 25/06/2021 14:32:41

Relatório gerado no dia 25/06/2021 14:34:43 (IP: 187.109.103.183)

Item 1: consulta medica - clinica geral					
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL		
2 / 2	1	R\$ 162.108,48 (un)	R\$ 162.108,48		
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	COMANDO DA MARINHA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI	Inexigibilidade de Licitação N° 119/2021 UASG: 785344	01/05/2021	R\$ 24.216,96	
2	COMANDO DO EXERCITO COMANDO 2 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	Inexigibilidade de Licitação N° 2/2021 UASG: 160438	01/04/2021	R\$ 300.000,00	
Valor Unitário			R\$ 162.108,48		
			Média dos Preços Obtidos: R\$ 162.108,48		
			Valor Global: R\$ 162.108,48		

Detalhamento dos Itens

Item 1: consulta medica - clinica geral	
Preço Estimado: R\$ 162.108,48 (un)	Média dos Preços Obtidos: R\$ 162.108,48
Quantidade	Descrição
1 Unidade	consulta médica - clinica geral
<p>Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais R\$ 24.216,96</p> <p>Órgão: COMANDO DA MARINHA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI</p> <p>Objeto: Atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha na área de consultas por especialidades médicas, procedimentos e exames médicos referente ao mês de MAR2021.</p> <p>Descrição: CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL - CONSULTA MÉDICA - CLÍNICA GERAL CatSer: 5916 - Consulta médica - clínica geral</p> <p>Data: 01/05/2021 00:00 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação SRP: NÃO Identificação: Inexigibilidade de Licitação N° 119/2021 / UASG: 785344 Lote/Item: 1/1 Ata: N/A Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br</p>	



Quantidade: 1
 Unidade: Unidade
 UF: SC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
12.554.791/0001-80	CENTRO DE SAUDE FELIZMED EIRELI	R\$ 24.216,96
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: CONSULTA MÉDICA - CLÍNICA GERAL		
Endereço:	Telefone:	Email:
AV TERCEIRA AVENIDA, 900	(47) 3366-4509/ (47) 3263-3400	societario@pioneira.cnt.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais R\$ 300.000,00

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
 COMANDO 2 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS
 Objeto: Prestação de serviços de Organização Civil de saúde para realização de consultas médicas e exames em geral aos usuários SAMMED/FUSEX/PASS.
 Descrição: CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL - CONSULTA MÉDICA - CLÍNICA GERAL
 CatSer: 5916 - Consulta médica - clínica geral

Data: 01/04/2021 00:00
 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 SRP: NÃO
 Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2021 / UASG: 160438
 Lote/Item: 1/1
 Ata: N/A
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 1
 Unidade: Unidade
 UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
39.311.033/0001-98	UNNOCLIN COMPLEXO DE SAUDE LTDA	R\$ 300.000,00
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL		
Endereço:		



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - consulta medica - clinica geral

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/04/2021 e 01/05/2021, calculados pela fórmula Média das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.





JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO Nº 257/2021.

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS ao Processo nº 056/2019, Pregão Presencial nº 029/2019, o Setor de Licitação e Contratos expõe as razões do aditamento ao Contrato nº 161/2019, a ser firmado com a empresa RTEZ Serviços Médicos Ltda, visando a prestação de serviços médicos no Hemonúcleo.

A presente justificativa tem o foco de demonstrar a vantajosidade econômica a fim de firmar termo aditivo de prazo, que pode ser verificado em contrato juntados como o caso do Município de Telêmaco Borba/Pr – contrato nº 104/2021, tendo como objeto contratação de serviços médicos de 40 horas semanais no valor R\$ 24.940,00 mensais, e ainda o próprio Edital de Credenciamento nº 03/2019 deste órgão na tabela de valores de consulta médica estabelece R\$ 160,00 por hora. Destaca-se que nos dois casos apresentados o valor deste contrato ainda é menor conforme pode ser verificado nos documentos anexo ao processo, evidenciando a vantajosidade, além do que aditivo é pelo período de 6 meses, sendo que o estado foi informado sobre esse prazo, fundamental para a elaboração de um novo processo por aquela entidade.

Sem falar na questão da pandemia mundial a dificuldade de contratar profissionais médios seja por concurso ou outra forma legal da obtenção dos serviços.

Além do que todo o impacto da ocasionado pela COVID-19, a falta de profissionais da região só aumenta, assim como a demanda da população em atendimentos na área de saúde, principalmente os que mais precisamos do Sistema Único de Saúde.

Diante dos argumentos apresentados, resta demonstrada a vantagem econômica para o aditivo de prazo pelo período de apenas 6 meses, bem como toda a problemática da saúde neste momento.

Pato Branco/PR, 02 de julho de 2021.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 257/2021
PROCESSO 056/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão presencial. Empresa especializada em atendimento médico a pacientes do Hemonúcleo. Aditivo. Prorrogação de Prazo.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer parecer jurídico relativo à possibilidade de prorrogação do Contrato firmado com RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico a pacientes do Hemonúcleo.

III- DO PARECER

Assim como por ocasião da abertura do pregão do qual surgiu o presente Contrato e por ocasião da primeira prorrogação contratual, quanto mais agora, o Parecer jurídico de lavra desta procuradora indica, novamente, a necessidade de justificar o motivo pelo qual a contratação de profissional da área médica para atendimento das necessidades operacionais do Hemonúcleo de Pato Branco/Paraná, estava e ainda está sendo operado pelo CONIMS, eis que unidade voltou a ser gerida e assumida pelo Estado do Paraná, a que, inclusive, incumbiria realizar concurso público para provimento deste cargo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Assim, o presente Parecer se limita à análise da possibilidade legal de prorrogação de contratos de prestação de serviços.

Primeiramente cabe destacar que o Objeto do Contrato é contratação de Empresa especializada para atendimento de Médico/Clínico Geral. No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de **serviços de natureza continuada** pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:



“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:

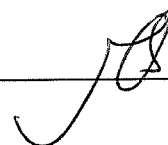
I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

As prorrogações realizadas nos limites legais podem resultar em duas vantagens fundamentais à Administração Pública: uma de ordem técnica e outra de ordem financeira. Tecnicamente, costuma ser vantajosa a prorrogação, pois garante à Contratante a preservação de uma equipe técnica já familiarizada com os serviços necessários e



plenamente mobilizada, desde que, obviamente, o serviço esteja sendo executado de forma satisfatória.

Financeiramente, a prorrogação do Contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.

Sobre este tema, entre garantir uma contratação já existente, com vantagens já demonstradas para a contratante, ou aventurar-se em nova licitação, assim se posiciona o emérito doutrinador DIÓGENES GASPARINI:

“O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e, por conhecer bem o serviço que executa, pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma, o contratado, por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor que o praticado em média pelo mercado, dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos.¹”

Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1214/2013:

“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua
196. *Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.*
197. *Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.*

¹ GASPARINI, DIÓGENES. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. Revista Diálogo Jurídico. Número 14. 2002, P. 22

198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”

Feitas tais considerações e considerando que há previsão de prorrogação nas cláusulas do Contrato, consta que há previsão orçamentária para tanto.

Da Cláusula sétima extrai-se que o valor mensal do Contrato foi pactuado inicialmente em R\$22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais) para atendimento de 40 (quarenta) horas semanais e, embora o Setor Consultante tenha juntado ao seu requerimento consultas de preços, não ficou claro o critério de pesquisa adotado (consultas ou horas), razão pela se deve demonstrar de forma mais clara a vantajosidade necessária à formalização da prorrogação.

Atendida tal condição e observados os alertas constantes do Parecer, conclui-se que a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos é composta de um conjunto de exceções ao *caput* art. 57 da Lei nº 8.666/93, e que o uso dessa possibilidade de extensão temporal, se bem conduzido, pode trazer benefícios à execução dos serviços necessários ao bom e ininterrupto funcionamento da Administração Pública.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 02 de julho de 2021.


Marja Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2019**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 161/2019, terminará em 18 de julho de 2021;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. Considerando que a continuação do contrato é vantajosa para o ente conforme resta comprovado com a pesquisa de preços realizada;
7. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 25 de junho de 2021.



PAULO HORN
PRESIDENTE



**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 056/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 161/2019
TERMO ADITIVO 002/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e a **RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.781.300/0001-89, com sede na Rua Coronel Bertaso, n.º 1838, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000, neste ato representado Rhenan Junior Tezone, portador do RG n.º 4.901.685 SSP-SC e CPF n.º 045.540.779-77, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor do **Contrato nº 161/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **19/07/2021 à 18/01/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 265.800,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO I	R\$ 265.800,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO II	R\$ 132.900,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 664.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

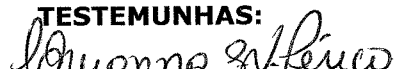
Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

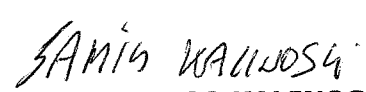
E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 25 de junho de 2021.


RHENAN JUNIOR TEZONE
CONTRATADA


PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53



**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 056/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 161/2019
TERMO ADITIVO 003/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e a **RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.781.300/0001-89, com sedé na Rua Coronel Bertaso, n.º 1838, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000, neste ato representado Rhenan Junior Tezón, portador do RG n.º 4.901.685 SSP-SC e CPF n.º 045.540.779-77, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência, o acréscimo de valor do **Contrato nº 161/2019**, bem como a inclusão de profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Incluir a profissional **Angela Hoppen**, inscrita no **CRM/PR 47452**, para a execução dos serviços.
A carga horária total de 40 horas semanais para a execução dos serviços passará a ser dividida em: 24 horas semanais para a profissional **Angela Hoppen**; e 16 horas semanais para o profissional **Íthalo Queiroz Rodrigues**, inscrito no **CRM/PR 40.386**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **19/01/2022 à 19/07/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO – CONTRATO	R\$ 265.800,00
VALOR DO SERVIÇO – ADITIVO I	R\$ 265.800,00
VALOR DO SERVIÇO – ADITIVO II	R\$ 132.900,00
VALOR DO SERVIÇO – ADITIVO III	R\$ 132.900,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 797.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam acrescidas as seguintes disposições de BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS, no contrato aditado:
A Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.
Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RHENAN JUNIOR TEZONE
MÉDICO

CRM-PR 40.264
CRM-SC 28.085

Pato Branco/PR, 08 de dezembro de 2021.

PAULO
HORN:554075529
49

Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

RHENAN JUNIOR TEZONE
CONTRATADA

RHENAN JUNIOR TEZONE
MÉDICO

CRM-PR 40.264
CRM-SC 28.085

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA

PERICO:07973492941
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.02.18 12:57:46 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 003/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2019**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 161/2019, terminará em 18 de janeiro de 2022;
2. Considerando-se a solicitação de inclusão de profissional para execução dos serviços;
3. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
4. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
5. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.
6. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
7. Considerando que a continuação do contrato é vantajosa para o ente conforme resta comprovado com a pesquisa de preços realizada;
8. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 08 de dezembro de 2021.

PAULO
HORN:55407552
949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

000255
CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Ofício Nº 1410, ref. a possibilidade ou não de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 161/2019.

1 mensagem

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

12 de novembro de 2021 15:45

Para: rhenanjuniortezone@gmail.com, ithalo.queiroz@icloud.com

Prezados,

Segue em anexo ofício Nº 1410 ref. a possibilidade ou não de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 161/2019, oriundo do Processo 056/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 029/2019, da contratada RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A vigência do contrato irá até 18/01/2022, solicitamos manifestação acerca da prorrogação por mais 06 (seis) meses.

Ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,
Naiane.

CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



 1410 - PRORROGAÇÃO - RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.pdf
206K



BETA



Receba notificações de novas mensagens

Ativar notificações na área de trabalho >



Pesquisar ou começar uma nova conversa



Dr Ithalo Hemonucleo 10:09

✓✓ e incluo quando o doutor enviar o con...



Lais - Cardio Brasil 10:05

✓✓ Muito obrigadp!



AABA - Produtos Médicos 09:52
(41) 3232-2161



Cardio Brasil 09:01

✓✓ Gostaria de saber se é possível enviar ...



Danieli Valle - Grupo Witt 08:11

✓✓ Poderia nos enviar hoje pela manhã o ...



Melyana Debastiani Ontem

Boa tarde, já enviei o e-mail com a solicita...



Fernanda - MA Hospitalar Sexta-feira

✓✓ recebi, obrigado!



Itamar Kailer - Representa... Sexta-feira

✓✓ recebi, obrigado!



Bekomage Ivone Sexta-feira

Oi



Carol Sexta-feira

✓✓ desta lista, ai ao final, verificamos sobr...



Milton Carlos Gonçalves -... Sexta-feira

Eu que agradeço a oportunidade...



Licitacao Marcos Sexta-feira

Naiane



Dr Ithalo Hemonucl...

000258

Fico à disposição.

10:43 ✓✓

SEXTA-FEIRA

Boa tarde, Naiane. Tudo bem?

Conversei à época com a Cassiane sobre a possibilidade de reajuste no valor do contrato. Existe essa possibilidade?

14:59

Sei que existe um reajuste parcial que pode ser feito em situações em que não está discriminado em contrato.

15:00

Boa tarde

15:07 ✓✓

Então doutor

15:07 ✓✓

Esse valor fixo é proveniente de recurso do estado

15:08 ✓✓

Não sei se vc chegou a conversar com o Anderson Nezelo da Sétima Regional

15:09 ✓✓

Veja com ele

15:09 ✓✓

E nos retorne

15:09 ✓✓

HOJE

Bom dia. Tudo bem?

Entro em contato para confirmar a prorrogação do contrato conforme combinado. Só me repasse o novo valor do aditivo para regularização.

Obrigado!

09:54

Bom dia dr, tudo bem e contigo?

09:58 ✓✓

para mais seis meses - 132.900,00 o total

precisamos também do contrato com a dra Angela

09:59 ✓✓

Você



Digite uma



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E VALORES

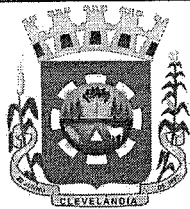
CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA	
HORAS SEMANAIS: 10, 20 E 40 HORAS SEMANAIS	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 160,00 POR HORA	
ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO
01	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
02	CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF
03	PEDIATRIA

FISIOTERAPIA/TERAPIA/DIAGNOSE (POR SESSÃO)	
ATENDIMENTOS: CAPACIDADE DE PRODUÇÃO CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,00 POR ATENDIMENTO	
ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO
01	FONOTERAPIA
02	PSICOLOGIA
03	NUTRIÇÃO
04	FISIOTERAPIA
05	ASSISTÊNCIA SOCIAL
06	TERAPIA OCUPACIONAL

1.3. QUANTITATIVOS

1.3.1. Os quantitativos dos atendimentos dos municípios requerentes, através de ofício ao credenciamento do prestador, sob os contratos de prestação de serviços.

Considerando o novo Edital 003/2019
atenção básica é R\$ 160,00 a hora
x 40 horas contratadas, total de
R\$ 25.600,00 (mês).
De acordo com a licitação a hora
custa R\$ 138,43 → x 40 horas,
total de R\$ 22.150,00 (mês).
Desconto de **R\$ 21,57**, cada hora.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

000258

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021

AMPLA CONCORRENCIA

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 – centro – Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Rafaela Martins Losi torna público a realização de licitação, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atender a Secretaria Municipal de Saúde objetivando a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos”, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência”

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de Agosto de 2021 às 08h15min

UASG: 987509 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Lucia Jacinta Preuss Tonial, designada pela Portaria nº 242/2021 de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

1 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

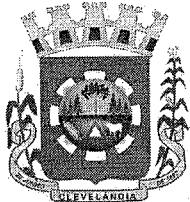
1.1 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 27 de Agosto de 2021 às 08h15min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos e condições descritas neste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos”, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência”.

2.2 - O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet, pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.clevelandia.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

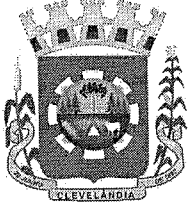
Departamento Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

	Facultativo				
	Das 07h às 19h	Das 19h às 07h			
	Plantões de 12 horas cada				
02	01 profissional da área médica (clínico geral), para execução de serviços na área da medicina, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto as unidades de saúde do Município, podendo ser remanejado para outras unidades de saúde ou do interior deste Município, inclusive no Programa Saúde de Família – ESF, Unidade Sentinela e outros, conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro e orçamentário em curso. OBS: O expediente será de 08 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta feira, independentemente do número de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2488, de 21/10/2011.		12 meses	23.333,33 <i>mes</i>	279.999,96 <i>ano</i>
03	01 profissional da área médica (clínico geral), para execução de serviços na área da medicina, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto as unidades de saúde do Município, podendo ser remanejado para outras unidades de saúde ou do interior deste Município, inclusive no Programa Saúde de Família – ESF, Unidade Sentinela e outros, conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro e orçamentário em curso. OBS: O expediente será de 08 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta feira, independentemente do número		12 meses	23.333,33	279.999,96



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

	de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2488, de 21/10/2011.			
04	01 profissional da área médica (clínico geral), para atuar no atendimento a pacientes na Unidade de monitoramento a suspeitos e confirmados de Covid -19 desta Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos dar-se-ão de Segunda à Sexta-feira , exceto feriados, no horário das 7h30min. às 11h30min. e das 13h as 17h. Totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 horas/semanais, independentemente do número de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2488, de 21/10/2011.	12 meses	23.333,33	279.999,96

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2 - Valor máximo estimado desta licitação é de **R\$ 2.523.599,88 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Plantão Médico:

2.1.1 - Considerando que desde 1989, com a implantação do SUS, ocorreu a descentralização das Unidades de Saúde para os bairros melhorando o acesso universal, a equidade, a integralidade da assistência, da população nos serviços de Saúde;

2.1.2 - Considerando que a gestão municipal deve se responsabilizar pelo cumprimento aos princípios do SUS: universalidade, equidade e integralidade na área de abrangência municipal, garantindo o fluxo regionalizado, hierarquizado de assistência à saúde;

2.1.3 - Considerando que o Plano Municipal de Saúde em vigor, devidamente aprovado em assembleia pelo Conselho Municipal de Saúde, traz os objetivos, metas e ações estratégicas a serem realizadas no período de quatro anos;

2.1.4 - Considerando a população estimada em cerca de 17.240 pessoas (IBGE-2010) e diante da realidade local, da organização do Sistema Municipal de Saúde, das demandas crescentes levantadas e identificadas, em conjunto com os serviços a ela vinculada;

2.1.5 - Considerando a necessidade de manter o serviço prestado a população quanto aos atendimentos de urgência e emergência, transferências médicas, Unidades de Saúde e Unidade de monitoramento a suspeitos e confirmados de Covid -19 e que estes não podem sofrer descontinuidade;

2.1.6 - Concluindo que para atender a demanda populacional e desta forma melhorar a qualidade a assistência prestada, as contratações se fazem necessárias para podermos organizar toda a rede assistencial de atenção à saúde.



Relatório de Cotação: cotação rápida 217

Pesquisa realizada em 17/11/2021 10:12:56

Relatório gerado no dia 17/11/2021 10:16:21 (IP: 187.109.103.183)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviços médicos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 11	1	R\$ 192.125,33 (un)	-	R\$ 192.125,33	R\$ 192.125,33

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREF.MUN. DE CLEVELANDIA	NºPregão:192021 UASG:987509	27/08/2021	R\$ 248.655,98
2	MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA Centrais Elétricas Brasileira S/A - Eletrobrás Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	NºPregão:1562021 UASG:926431	17/08/2021	R\$ 306.420,00
Valor Unitário				R\$ 277.537,99

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba/SC	252021	15/02/2021	R\$ 21.300,00
Valor Unitário				R\$ 21.300,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 248.655,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 192.125,33

Valor Global: R\$ 192.125,33

Detalhamento dos Itens

Item 1: serviços médicos

Preço Estimado: R\$ 192.125,33 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 192.125,33 Média dos Preços Obtidos: R\$ 192.125,33



Quantidade Descrição

1 Unidade serviços médicos | contratação médica clínico geral para prestação de serviços médicos, de 15 a 24 de fevereiro; 40 horas semanais, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19, objetivando repor membro afastado da equipe médica do município e suprir a demanda em caráter excepcional da unidade básica de saúde, conforme medidas de enfrentamento instituídas no decreto 118/2020.

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 248.655,98

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREF.MUN. DE CLEVELANDIA

Data: 27/08/2021 08:15

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: Consulta médica - clínica geral - 01 profissional da área médica (clínico geral), para execução de serviços na área da medicina, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto as unidades de saúde do Município, podendo ser remanejado para outras unidades de saúde ou do interior deste Município, inclusive no Programa Saúde de Família – ESF, Unidade Sentinela e outros, conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro e orçamentário em curso. OBS: O expediente será de 08 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, independentemente do número de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2488, de 21/10/2011.

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:192021 / UASG:987509

Lote/Item: /3

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 30/08/2021 16:43

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

11.505.498/0001-60 PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI R\$ 240.000,00
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 01 profissional da área médica (clínico geral), para execução de serviços na área da medicina, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto as unidades de saúde do Município, podendo ser remanejado para outras unidades de saúde ou do interior deste Município, inclusive no Programa Saúde de Família – ESF, Unidade Sentinela e outros, conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro e orçamentário em curso. OBS: O expediente e será de 08 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, independentemente do número de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2488, de 21/10/2011.

Endereço:
R DAS ALAGOAS, 19Nome de Contato:
ALBERTOTelefone:
(84) 99898-8008Email:
prosegltadaa@gmail.com

13.667.864/0001-03 CLINICA MEDICA DR. MARCO SELICANI LTDA

R\$ 240.996,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 01 profissional da área médica (clínico geral), para execução de serviços na área da medicina, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto as unidades de saúde do Município, podendo ser remanejado para outras unidades de saúde ou do interior deste Município, inclusive no Programa Saúde de Família – ESF, Unidade Sentinela e outros, conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro e orçamentário em curso. OBS: O expediente e será de 08 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, independentemente do número de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2488, de 21/10/2011.

Estado: Cidade: Endereço:
PR Peabiru AV RAPOSO TAVARES, 651Telefone:
(44) 9871-1112Email:
selicani@hotmail.com

40.030.053/0001-70 ALPHAMED SERVICOS DE SAUDE LTDA,

R\$ 241.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 01 profissional da área médica (clínico geral), para execução de serviços na área da medicina, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto as unidades de saúde do Município, podendo ser remanejado para outras unidades de saúde ou do interior deste Município, inclusive no Programa Saúde de Família – ESF, Unidade Sentinela e outros, conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro e orçamentário em curso. OBS: O expediente e será de 08 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, independentemente do número de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2488, de 21/10/2011.

Estado: Cidade: Endereço:
PR Pinhais R PRIMEIRO DE MAIO, 442Telefone:
(41) 9915-5346

32.287.305/0001-12 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

R\$ 241.940,00



Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 01 profissional da área médica (clínico geral), para execução de serviços na área da medicina, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto as unidades de saúde do Município, podendo ser remanejado para outras unidades de saúde ou do interior deste Município, inclusive no Programa Saúde de Família – ESF, Unidade Sentinela e outros, conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro e orçamentário em curso. OBS: O expediente será de 08 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta feira, independentemente do número de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2 488, de 21/10/2011.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AV CHEDID JAFET, 222	(43) 5504-7107	avive.serv.med@gmail.com

26.775.172/0001-20 INVICTUS GESTAO EM SAUDE S/S LTDA R\$ 252.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 01 profissional da área médica (clínico geral), para execução de serviços na área da medicina, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto as unidades de saúde do Município, podendo ser remanejado para outras unidades de saúde ou do interior deste Município, inclusive no Programa Saúde de Família – ESF, Unidade Sentinela e outros, conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro e orçamentário em curso. OBS: O expediente será de 08 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta feira, independentemente do número de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2 488, de 21/10/2011.

Endereço:	Telefone:	Email:
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 280	(42) 3667-1946 / (42) 9964-1983 / (42) 3667-1946	vitriano23@yahoo.com.br

39.674.824/0001-82 JLIMA SAUDE LTDA R\$ 275.999,88

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 01 profissional da área médica (clínico geral), para execução de serviços na área da medicina, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto as unidades de saúde do Município, podendo ser remanejado para outras unidades de saúde ou do interior deste Município, inclusive no Programa Saúde de Família – ESF, Unidade Sentinela e outros, conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro e orçamentário em curso. OBS: O expediente será de 08 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta feira, independentemente do número de consultas dia, conforme preconiza a Portaria MS/GM 2 488, de 21/10/2011.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	São Lourenço do Oeste	R CORONEL BERTASO, 1243	(49) 9805-7063	jlimaservicosmedicos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 306.420,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Centrais Elétricas Brasileira S/A - Eletrobrás
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

Data: 17/08/2021 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos clínicos e complementares visando o cumprimento da Norma Regulamentadora n. 7 – "NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO", a serem realizados in company na CGT Eletrosul para empregados, estagiários e jovens aprendizes, conforme Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 - Lista de Preço, partes integrantes deste edital.

Identificação: NºPregão:1562021 /
UASG:926431

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 20/08/2021 08:56

Homologação: 24/08/2021 10:08

Descrição: Patologia clínica - ocupacional - Prestação de serviços de exames médicos clínicos e complementares visando o cumprimento da Norma Regulamentadora n. 7 – "NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO", a serem realizados in company na CGT Eletrosul para empregados, estagiários e jovens aprendizes, conforme Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 - Lista de Preço, partes integrantes deste edital.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: SC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

09.079.572/0001-82 TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA R\$ 281.548,61

* VENCEDOR *



Relatório gerado no dia 17/11/2021 10:16:21 (IP: 187.109.103.183)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOCGsdM1E%252fMFyTW364ZQk2bMVDwNHDOQ3AT8nDHaFG6ktCvPMt
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=JXlk08783RmxSDIOCGsdM1E%252fMFyTW364ZQk2bMVDwNHDOQ3AT8nDHaFG6ktCvPMt

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de exames médicos clínicos e complementares visando o cumprimento da Norma Regulamentadora n. 7 – "NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO", a serem realizados in company na CGT Eletrosul para empregados, estagiários e jovens aprendizes, conforme Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 - Lista de Preço, partes integrantes deste edital.

Endereço:

AV PREFEITO OSMAR CUNHA, 260

Telefone:

(48) 3028-5858

02.324.196/0001-03 REFERENCIA CLINICA MEDICA LTDA

R\$ 298.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de exames médicos clínicos e complementares visando o cumprimento da Norma Regulamentadora n. 7 – "NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO", a serem realizados in company na CGT Eletrosul para empregados, estagiários e jovens aprendizes, conforme Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 - Lista de Preço, partes integrantes do edital.

Endereço:

03.285.064/0001-74 CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI

R\$ 314.840,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de exames médicos clínicos e complementares visando o cumprimento da Norma Regulamentadora n. 7 – "NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO", a serem realizados in company na CGT Eletrosul para empregados, estagiários e jovens aprendizes, conforme Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 - Lista de Preço, partes integrantes deste edital.

Endereço:

R DR BARBOSA DE ANDRADE, 234

Telefone:

(19) 3114-7900/ (19) 3212-3839

05.059.447/0001-50 QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA

R\$ 547.550,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de exames médicos clínicos e complementares visando o cumprimento da Norma Regulamentadora n. 7 – "NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO", a serem realizados in company na CGT Eletrosul para empregados, estagiários e jovens aprendizes, conforme Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 - Lista de Preço, partes integrantes deste edital.

Estado:

SP

Cidade:

São Paulo

Endereço:

R SETE DE ABRIL, 59

Telefone:

(11) 5543-9829

Email:

escom@escomcontabil.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 21.300,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba/SC

Objeto: Contratação Médica Clínico Geral para prestação de serviços médicos, de 15 a 24 de fevereiro, 40 horas semanais, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, objetivando repor membro afastado da equipe médica do Município e suprir a demanda em caráter excepcional da Unidade Básica de Saúde, conforme medidas de enfrentamento instituídas no Decreto 118/2020.

Descrição: Serviços Médicos - Serviços Médicos | Contratação Médica Clínico Geral para prestação de serviços médicos, de 15 a 24 de fevereiro, 40 horas semanais, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, objetivando repor membro afastado da equipe médica do Município e suprir a demanda em caráter excepcional da Unidade Básica de Saúde, conforme medidas de enfrentamento instituídas no Decreto 118/2020.

Data: 15/02/2021 00:00

Modalidade: Dispensa por Justificativa

SRP: NÃO

Identificação: 252021

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: 177.155.140.102:8085/pronimtb/in dex.asp?acao=1&item=2

Quantidade: 333

Unidade: Mês

UF: SC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

00.045.557/7318-73 BRUNA BALLIELO BARCALA

R\$ 21.300,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Relatório gerado no dia 17/11/2021 10:16:21 (IP: 187.109.103.183)

Código Validação: JXIk08783RmxSDIOcgSDM1E%2fMFyTW364ZQk2bMVDwNHDOQ3AT8nDHaFG6ktCvPMt

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?>

token=JXIk08783RmxSDIOcgSDM1E%252fMFyTW364ZQk2bMVDwNHDOQ3AT8nDHaFG6ktCvPMt



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - serviços médicos

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 27/08/2021, calculado pela fórmula Média das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 17/08/2021, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 15/02/2021, calculado pela fórmula Média das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





000237

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2021
LIVRE CONCORRENCIA
(Resumo para fins de publicação)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº.82/2021. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Item.

2 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para de empresa para prestação de serviços médicos, clínico geral para atender a demanda de 40 horas semanais na UBS Jorge Pereira de Souza.

3 - VALOR MÁXIMO: R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **21/07/2021 às 09:00** na Prefeitura Municipal de Jaboti.

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00min. e das 13h00minh às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site www.jaboti.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 02/07/2021.

Juliano Rodrigo Moreira,
Pregoeiro Oficial
Portaria nº10/2021.



000268

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2021
TERMO DE REFERENCIA

1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para de empresa para prestação de serviços médicos, clinico geral para atender a demanda de 40 horas semanais na UBS Jorge Pereira de Souza.

1.1. Estimativa de custos: O Valor Máximo aceito por item para apresentação de propostas será o constante neste anexo, não ultrapassando o total de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais) conforme abaixo:

1.3 Especificação dos itens:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	6891	Servicos medicos - 40hr/semana	6,00	SVÇO	21.000,00	126.000,00
TOTAL						126.000,00

1. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada de forma continua, nas instalações do setor requisitante da CONTRATANTE, de acordo com as requisições emitidas, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 01 Dia após emissão da Requisição de Compra, ficando a Prefeitura Municipal isenta de encargos de qualquer natureza que possa ocorrer.

2.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório deverá ser de 06 (sies) meses, contados a partir de sua assinatura e poderá ser revisto nas hipóteses e formas da Lei n. ° 8.666/93.

2.3. O atraso injustificado na execução do contrato, no prazo de entrega e no cumprimento das obrigações assumidas em função desta licitação sujeitará o contratado às penalidades previstas neste edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 31.781.300/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

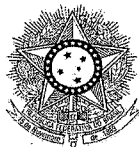
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:10 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **19B5.B82D.DDAD.34A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.781.300/0001-89

Certidão n°: 56260904/2021

Expedição: 08/12/2021, às 07:58:44

Validade: 05/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.781.300/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.781.300/0001-89

Razão Social: RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA CORONEL BERTASO 1838 CASA / CRUZEIRO / SAO LOURENCO DO
OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2021 a 22/12/2021

Certificação Número: 2021112302002067388216

Informação obtida em 08/12/2021 07:59:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO Nº 15965/2021
Negativa de Cadastro

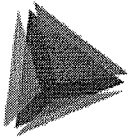
Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 31.781.300/0001-89, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 08 de dezembro de 2021.

Esta certidão é válida até 07/01/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
814821127

Voltar/Emitir nova certidão

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="31781300000189"/>
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



BETA



Receba notificações de novas mensagens
Ativar notificações na área de trabalho >

🔍 Pesquisar ou começar uma nova conversa



Dr Ithalo Hemonucleo
online



1410 - PRORROGAÇÃO - RTEZ ...



1 página • PDF • 205 KB

11:15 ✓

O doutor poderia, por gentileza, responder o e-mail se aceita ou não a prorrogação? Visto que precisamos fazer o trâmite legal caso haja interesse em continuar prestando os serviços.

11:16 ✓

Oi Cassiane, bom dia. Recebido, sim. Te respondo o quanto antes.

11:17

Obrigada dr.

11:23 ✓

Além disso, estamos colocando uma médica para trabalhar no hemonúcleo.

11:26

Vou te repassar os dados

11:26

➔ Encaminhada

Unknown.pdf



1 página • PDF • 10 KB

11:

➔ Encaminhada

FILIAÇÃO MILTON HOPPEN.pdf



1 página • PDF • 126 KB

11:

➔ Encaminhada



Digite uma



Dr Ithalo Hemonucleo

11:29

✓✓ Certo, vou verificar a documentação.



Licitacao Marcos

11:13

✓✓ Obrigadaa



Heloísa Policlínica

11:13

belezaa, obrigada



+55 46 9115-6380

11:11

🎤 0:12



Francieli Tumelero

10:30

✓✓ ok vou verificar



Yanagida Minoru

09:30

Ok, muito obrigado



+55 46 8407-0393

09:19

✓✓ ok ja vamos enviar



Adriano Bioexame

Ontem

✓✓ Isso.



Jussara Itapejara

Ontem



Simone Stallbaum

Ontem

✓✓ vamos verificar



+55 46 9103-2260

Ontem

✓✓ ok



Pompeu Odontologia

Ontem

✓✓ ok Dr. obrigada



BETA



Receba notificações de novas mensagens
Ativar notificações na área de trabalho >

🔍 Pesquisar ou começar uma nova conversa



Dr. Italo Hemonucleo
Acreditando 14:28



+55 46 9115-6380
disponha 13:36



Heloísa Polidina
segundo o setor responsável 13:16



Lictaço Marcos
Obrigada 11:13



Francieli Tumelero
ok vou verificar 10:30



Yanagida Minoru
Ok, muito obrigado 09:30



+55 46 8407-0393
ok já vamos enviar 09:19



Adriano Bioexame
Isso. Ontem



Jussara Itapejara
Ontem

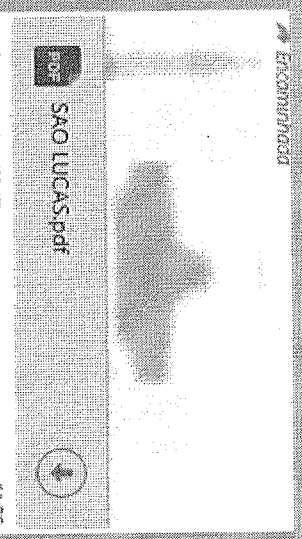


Simone Stallbaum
vamos verificar Ontem



Dr. Italo Hemonucleo

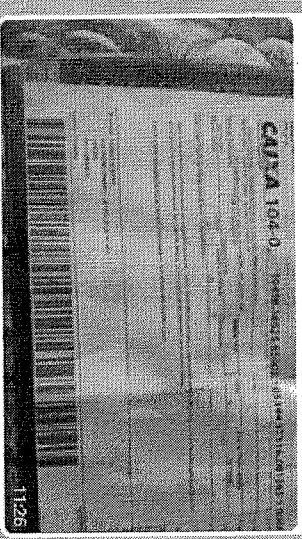
Enviada



1 página • PDF • 103 KB

11:25

Enviada



11:26

Certo, vou verificar a documentação.

Bom tarde.

Dr. ITALO HEMONUCLEO
Além disso, estamos colocando uma médica para trabalhar no hemonucleo.
Estão acrescentando mais uma médica, ou está alterando?

Você
Estão acrescentando mais uma médica, ou está alterando?
Alterando no lugar do dr. Italo?

Você
Estão acrescentando mais uma médica, ou está alterando?
Acreditando

📄 Digite uma mensagem

Dr. com 24h. - 3 dias semanais
Dr. com 16h - 2 dias semanais

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.442.015-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/08/2012

NOME: **ANGELA HOPPEN**

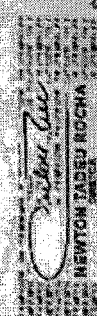
FLAÇÃO: MILTON HOPPEN
VERA MARIA GATRINGER HOPPEN

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/01/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA-PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC-24285, LIVRO-40A, FOLHA-973

CPF: 052.452.219-77

CURITIBA/PR



 ASSINATURA DO DIRETOR
 NEWTON TADEU ROCHA
 LEI Nº 7.118 DE 29/09/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **8.442.015-8**

POLEGAR DIREITO


 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA, com sede em São Lourenço do Oeste, na Rua Coronel Bertaso, nº 1838, bairro Cruzeiro, Cep nº 89.990-000, no Estado Santa Catarina, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 31.781.300/0001-89, e no Cadastro Estadual ISENTO, neste ato representado por RHENAN JUNIOR TEZON, Brasileiro, Solteiro, Médico, Carteira de Identidade nº 4901685, e C.P.F. nº 045.540.779-77, residente e domiciliado a Rua Coronel Bertaso, nº 1838, bairro Cruzeiro, Cep nº 89.990-000, Cidade São Lourenço do Oeste, no Estado Santa Catarina.

CONTRATADA: ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede em Pato Branco, na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 20, apto 405, sala 01, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.041.166/0001-21, representada neste ato por ANGELA HOPPEN, Brasileira, Solteira, Médica, portadora do CRM-PR 47.452, da cédula de identidade 8.442.015-SSP-PR e inscrita sob CPF nº 052.452.219-77, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 20, apto 405, no município de Pato Branco/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada executará os serviços de atendimento médico - 24 horas semanais, no Hemonúcleo de Pato Branco/PR, localizado à Rua Paraná, n.º 1633, cidade de Pato Branco/PR, 08 (oito) horas diárias, de segundas às quartas-feiras, e nos dias de coletas externas, no município de Pato Branco/PR e nos demais municípios que integram a sétima regional de saúde. Haverá possibilidade de troca ou substituição de dias trabalhados com profissionais médicos contratados pela CONTRATANTE conforme disponibilidade e/ou disposição dos mesmos, sendo alterado o pagamento conforme os dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver necessidade de troca ou substituição por profissional médico não contratado pela CONTRATANTE, haverá necessidade de aprovação pela contratante.

1.1 É vedado ao profissional médico ausentar-se do local de trabalho por motivo não justificado nos horários estabelecidos para prestação dos serviços, ficando sujeito as penalidades legais conforme cláusula quinta deste instrumento contratual.

1.2 A contratada disponibilizará o profissional Angela Hoppen, inscrito no CRM/PR 47.452, para execução dos serviços.

1.3 Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

1.4 Para os atendimentos serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, fornecidos no serviço pelo poder público, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pelo profissional disponibilizado pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: qualquer incongruência na concessão, seja por falta de EPI ou motivo que aparentemente justifique a não utilização dos mesmos, falha de equipamentos, desperdício de material e/ou insumos ambulatoriais cedidos à CONTRADA deverá ser informado imediatamente à parte CONTRATANTE, sendo garantido direito ao contraditório e à ampla defesa.

1.5 Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme previsto neste instrumento contratual.

1.6 Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com a CONTRATANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à CONTRATANTE.

1.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

1.8 Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. É dever da CONTRATANTE prestar todas as informações cabíveis aos pacientes e doadores de sangue, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo-lhe serviços com segurança e qualidade.

2.1 É dever da CONTRATANTE pagar os serviços prestados pela CONTRATADA nas formas e condições ajustadas neste contrato.

2.2 É dever da CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento dos pacientes e aos doadores de sangue.

2.3 É dever da CONTRATANTE zelar para que a CONTRATADA tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da CONTRATANTE, visando ao perfeito funcionamento deles e a segurança dos pacientes. Caso a CONTRATANTE não identifique quaisquer dos itens expostos nesta cláusula e, anterior ou posteriormente for verificado pela CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

2.4 É dever da CONTRATANTE registrar em local apropriado (sistema SBS e GSUS) o atendimento aos pacientes e doadores de sangue, mantendo atualizado o prontuário a cada atendimento.

2.5 A CONTRATANTE declara, nos termos da Lei nº 8.078/90, Art. 14, § 4º, estar ciente de que nenhum ato do profissional de saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem ainda da possibilidade de advir sequelas após o tratamento e, dessa forma, obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis

prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes e doadores de sangue do Hemonúcleo de Palo Branco.

2.6 Os serviços profissionais dos quais se trata este contrato serão prestados pela CONTRATADA na estrutura da CONTRATANTE, sendo vedado locar, adquirir ou contratar qualquer equipamento ou medicamento de terceiros, em nome da CONTRATANTE, sem autorização expressa desta.

2.7 É dever da CONTRATADA exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos da ética médica estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina presentes no código de ética médica e de acordo com o Código de Conduta da CONTRATANTE.

2.8 É dever da CONTRATADA o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.

2.9 É dever da CONTRATADA manter em conformidade o registro profissional perante o CRM/PR, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de honorários, o valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) todo dia 05 (cinco) de cada mês.

3.1 A CONTRATADA deverá emitir e entregar a CONTRATANTE, mensalmente e por via de e-mail, a nota fiscal dos seus serviços para que possa receber o valor pactuado neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4. A vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura com prazo para término em 19 de julho de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo desinteresse na continuidade da prestação de serviço em qualquer uma das partes, realizar-se-á o respectivo distrato, que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1 É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

- I - Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato.
- II - Impedimento ético do profissional por questões disciplinares que inviabilizam a prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado de antecedência de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, fica estabelecido o valor de 2 (duas) remunerações a título de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

5. A CONTRATADA, autoriza, a título gratuito, a usar imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6. O presente contrato normaliza a relação de trabalho na condição de profissional terceirizado no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

6.1 O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhes convier.

6.2 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar

formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Toda as questões eventualmente oriundas do presente contrato e que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas de forma definitiva via conciliatória ou arbitral no Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, sito a Rua Dom Pedro II, 966 - Centro - São Lourenço do Oeste, SC - CEP: 89990-000.

Por assim estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam todos seus efeitos legais.

São Lourenço do Oeste/SC, 05 de novembro de 2021.

RTEZ SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J. 31.781.300/0001-69

Angela Hoppen ← 1º OFÍCIO

ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
C.N.P.J 44.041.166/0001-21

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Nome: Vera Maria Göttinger Hoppen
CPF: 227.591.239-34

Nome:
CPF:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Angela Hoppen apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

- a) Hospital São Lucas
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)


- a) Prestadora de Serviços Médicos - Urgências e Emergências
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

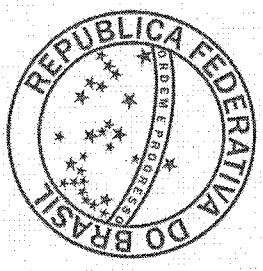
- a) Sem horário fixo, conforme escala
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2021.


 (Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento: Anexo I



Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (82)

Credenciada: Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 (DOI: 15/08/1996). Reconhecida: Portaria n. 1.384 (DOI: 20/12/2018, seção 1, pág. 126)
Credenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 258 de 28 de março de 2009 (DOI: 25/03/2009, seção 1, pág. 7)

O reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, Bacharelado, e outorga de grau em 14 de outubro de 2021, confere o Diploma de

Médica

Angela Soppen

brasileira, nascida em 15 de outubro de 1988, no Estado do Paraná, cédula de identidade nº 8.442.015-8/SESP/PR, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Soçaba - SC, em 14 de outubro de 2021

Isabel C. Coelho
Isabel Cristina Coelho
Secretária Acadêmica

[Signature]
Prof. Aristides Cimador
Reitor


Curso de Medicina (69624)
 Reconhecido pelo Decreto nº 2.792, publicado no DOE em 01/12/2009. Renovado o Reconhecimento pela Portaria nº 61/2018, publicada no DOU em 05/02/2018.


Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (82)
Mantenedora (66): Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC

CNPJ: 84.592.369.0001-20
 Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 (DOU:15/08/1996); Portaria nº 1.384 (DOU:20/12/2018, seção 1, pág. 126)
 Credenciada para a modalidade a distância pela Portaria n. 258 de 24 de março de 2009 (DOU: 25/03/2009, seção 1, pág. 7)
 Secretaria Acadêmica - Setor de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 56227
 Livro 48-R-Folhas 530 em 14/10/2021
 Processo nº 56349/2021-J nos termos do Art. 48
 da Lei 9.394 de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e
 Bases da Educação Nacional.

Joaçaba, 14 de outubro de 2021


 Izabel Cristina Coelho
 Secretária Acadêmica


 Aristides Cimadon
 Reitor

Assinado por: IZABEL CRISTINA
 COELHO:91537703900
 Data: 14/10/2021 14:43

Assinado por: ARISTIDES
 CIMADON:18089100953
 Data: 14/10/2021 14:43

Documento eletrônico assinado por Izabel Cristina Coelho, Secretária Acadêmica e Aristides Cimadon, Reitor, Medida Provisória no 2.200-2/2001, que dá validade ao documento eletrônico assinado com o código de consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://consultaDocumento.unoesc.edu.br>, para a verificação do código de consulta.



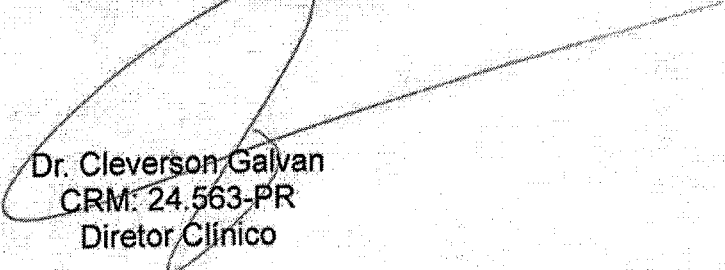


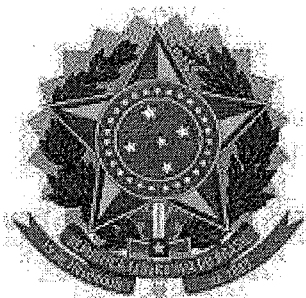
ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ 08.092.615/0001-05
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal 2.825 de 29 de agosto de 2007
Declaração de Utilidade Pública-CEBAS
Inscrito no Conselho Nacional de Ação Social – CMAS sob nº 25

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, CNPJ 08.092.615/0001-05, localizado na Rua Dr. Silvio Vidal, 67 – Centro, cidade de Pato Branco - PR, Estado do Paraná, declara que Dra. ANGELA HOPPEN, RG sob nº8.442.015-8 SSP-RO, CRM 47452-PR integra o Corpo Clínico desta instituição desde 26/10/2021.

Pato Branco, 08 de novembro de 2021.


Dr. Cleverson Galvan
CRM: 24.563-PR
Diretor Clínico



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANGELA HOPPEN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **47452** desde **15/10/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 25/01/2022.

Chave de validação [43d352f0f00c2d5c6db431cbf1cd0c55cd307b71](#)

Emitida eletronicamente via internet em **25/10/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

UF:

CRM:

Selecione o Estado

47452

Município:

Tipo de Inscrição:

Situação:

Situação

Selecione uma UF

Todas

Todas

Selecione uma situação

Especialidade:

Área de Atuação:

Todas

LIMPAR

Todas

BUSCAR

Angela Hoppen

CRM: 47452-PR

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

15/10/2021

UF: 15/10/2021

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidades registradas.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

Cartão de Pagamento 0000 723 73 1
caixa.gov.br

CAIXA 104-0 10498.18535 95002.105344 37316.001165 1 0000

Local de Pagamento: Internet Banking - Autotendimento - Lotéricas - Agências Bancárias

Beneficiário: **CARTÕES CAIXA** - 00.360.305/0001-04
585 Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900

Data do Documento	Nº do Documento	Especie DOC	Acerto	Data do Processamento	Moeda
05/10/2021	00205337316	FT	N	05/10/2021	R\$
Uso do Banco	Carreira	Especie da Moeda	Quantidade	Valor	
	SR	R\$			

Instruções (Taxa de Responsabilidade do Beneficiário)

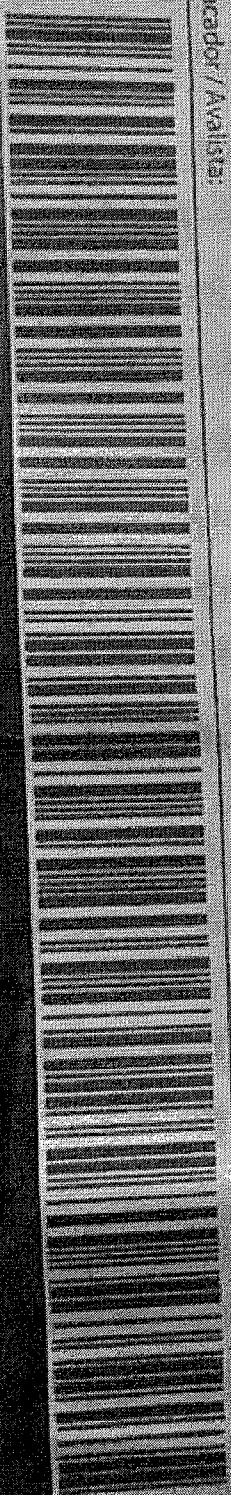
Após o vencimento, a fatura pode ser paga em qualquer banco. De preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para evitar juros e encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.

Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!

Pagador: ANGELA HOPPEN
RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 20 AP 405

CENTRO
PATO BRANCO

Sacador / Avalista:



Autentica

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 456/2021
PROCESSO 056/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão presencial. Empresa especializada em atendimento médico a pacientes do Hemonúcleo. Aditivo. Segunda Prorrogação de Prazo.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer parecer jurídico relativo à possibilidade de mais uma prorrogação do Contrato firmado com RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico a pacientes do Hemonúcleo.

III- DO PARECER

Assim como por ocasião da abertura do pregão do qual surgiu o presente Contrato, quanto no Parecer jurídico nº 165/2019 de lavra desta procuradora, e, mais uma vez, agora, indica-se a necessidade de justificar o motivo pelo qual a contratação de profissional da área médica para atendimento das necessidades operacionais do Hemonúcleo de Pato Branco/Paraná, estava e ainda está sendo operado pelo CONIMS, eis que unidade voltou a ser gerida e assumida pelo Estado do Paraná, a que, inclusive, incumbiria realizar concurso público para provimento deste cargo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Assim, o presente Parecer se limita à análise da possibilidade legal de prorrogação de contratos de prestação de serviços, com a ressalva acima mencionada.

Primeiramente cabe destacar que o Objeto do Contrato é contratação de Empresa especializada para atendimento de Médico/Clínico Geral. No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:

I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

As prorrogações realizadas nos limites legais podem resultar em duas vantagens fundamentais à Administração Pública: uma de ordem técnica e outra de ordem financeira.

Tecnicamente, costuma ser vantajosa a prorrogação, pois garante à Contratante a preservação de uma equipe técnica já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada, desde que, obviamente, o serviço esteja sendo executado de forma satisfatória.

Financeiramente, a prorrogação do Contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.

Sobre este tema, entre garantir uma contratação já existente, com vantagens já demonstradas para a contratante, ou aventurar-se em nova licitação, assim se posiciona o emérito doutrinador DIÓGENES GASPARINI:



“O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e, por conhecer bem o serviço que executa, pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma, o contratado, por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor que o praticado em média pelo mercado, dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos.¹”

Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1214/2013:

- “III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua**
196. *Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.*
197. *Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.*
198. *Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.*
199. **Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.**
200. *É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.*
201. *Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”*

Ademais, há previsão de prorrogação nas cláusulas do Contrato e previsão orçamentária para tanto, restando a necessidade de verificar a vantajosidade da continuidade do vínculo.



¹ GASPARINI, DIOGENES. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. Revista Diálogo Jurídico. Número 14. 2002, P. 22

Da Cláusula sétima extrai-se que o valor mensal do Contrato foi pactuado inicialmente em R\$22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais) para atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, sendo mantido nas prorrogações que o seguiram.

Consta que o Setor consulente realizou pesquisa de preços em outros órgãos e entidades públicas, mas quanto ao resultado desta pesquisa há que se esclarecer que o parâmetro adotado NÃO pode ser o de consultas ou horas, dada a particularidade do objeto deste Contrato, em que o médico NÃO realiza consultas médicas usuais, mas assume as seguintes obrigações:

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


- 4.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.
- 4.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 4.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 4.2.4. Executar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos estabelecidos pela Portaria n.º 158 de 04 de fevereiro de 2016/DOU de 05/02/2016 (n.º 25, Seção 1, pág. 37) do Ministério da Saúde.
- 4.2.5. Realizar triagem clínica dos candidatos à doação de sangue.
- 4.2.6. Supervisionar as coletas de sangue.
- 4.2.7. Garantir a integridade e privacidade nas informações advindas do atendimento do doador.
- 4.2.8. Prevenir, identificar e tratar as reações adversas nos doadores durante o processo de coleta.
- 4.2.9. Orientar os candidatos à doação sobre os possíveis efeitos adversos da doação.
- 4.2.10. Convocar e orientar o doador com resultados reagentes (positivo ou inconclusivo), encaminhando-os aos serviços assistenciais para confirmação do diagnóstico e/ou acompanhamento e tratamento.
- 4.2.11. Prestar suporte na área técnica aos hospitais contratados.
- 4.2.12. Acompanhar todas as coletas externas no município de Pato Branco/PR.
- 4.2.13. Participar quando necessários treinamentos e capacitações que se referem aos procedimentos Hemoterápicos e ao sistema de informática SBS (Sistema de Banco de Sangue).
- 4.2.14. O profissional que executará os serviços deverá ter conhecimento básico de informática para execução dos serviços.

Portanto, sugere-se que a pesquisa de mercado guarde tais particularidades, ou justificada a sua manutenção.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta essa parecerista.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

JUSTIFICATIVA EM ATENÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Considerando-se a observação feita pelo Setor Jurídico quanto a pesquisa de preço realizada, a qual constatou que o parâmetro de busca adotado não pode ser o de consultas ou horas, dada as peculiaridades do objeto do contrato, destaca-se:

Primeiramente, cabe esclarecer que o Hemonúcleo voltou a ser gerido pelo Estado do Paraná, entretanto, este CONIMS disponibiliza atualmente e tão somente os serviços médicos de profissional(is) para atendimento no Hemonúcleo, serviços estes que são custeados com recursos específicos para tal fim e de origem do próprio Fundo Estadual.


Por se tratar de vínculo excepcional, este Ente Público supre a lacuna no que tange a contratação de empresa especializada em atendimento médico a pacientes do Hemonúcleo, visto que incumbe ao Estado realizar concurso público para provimento do cargo objeto do contrato.

Posto isto, registre-se que é por meio da deliberação nº 227 de 08 de outubro de 2021 da CIB/PR – Comissão Intergestores Bipartite do Paraná que se destina os recursos financeiros provenientes da Gestão Estadual, ficando este Ente Público limitado ao pagamento mensal de no máximo de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Pato Branco/PR, 15 de dezembro de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 CIB/PR	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 227– 08/10/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, **considerando**:

- A pactuação entre os Gestores Estadual e Municipais;
- A necessidade da continuidade do custeio das ações de Média e Alta Complexidade para a garantia da atenção à população no estado do Paraná;
- Remanejamento de recursos do Teto MAC do município de Francisco Beltrão para Gestão Estadual;
- Remanejamento de recursos do Teto MAC Estadual para os municípios de Pato Branco, Terra Boa e Foz do Iguaçu.

Aprova “Ad referendum” remanejamento de recursos do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, da Competência Outubro/2021 – Parcela 11/2021, conforme abaixo:

ORIGEM	DESTINO	ASSUNTO	VALOR (R\$)
Francisco Beltrão	Gestão Estadual	Referente ao atendimento de litotripsia extracorpórea dos municípios da 07ª e 08ª RS, a partir da competência outubro de 2021. Protocolo: 17.819.983-8.	27.520,00
Gestão Estadual	Pato Branco	Referente aos procedimentos, ações e serviços de média complexidade no escopo da Rede Materno Infantil, período de outubro a dezembro de 2021 com recomposição do teto em janeiro de 2022.	23.500,00
	Terra Boa	Referente ao custeio de ações e serviços hospitalares, período de outubro a dezembro de 2021 com recomposição do teto em janeiro de 2022.	70.000,00
	Foz do Iguaçu	Referente estruturação das redes de atenção às urgências e rede materno infantil do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, período de outubro a dezembro de 2021 com recomposição do teto em janeiro de 2022.	1.615.901,55

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
LEONARCHIK:046489
34962 Ivoliciano Leonarchik
Assinado de forma digital por
IVOLICIANO
LEONARCHIK:04648934962
Data: 2021.10.13 17:48:12 -03'00'

Presidente do COSEMS/PR

RESOLUÇÃO 056/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/10/2021 17:43. Inserido ao documento **218.433** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 13/10/2021 17:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c9f72cf612496a4f6ab35d524cfa93fb**.